



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duartina nº 1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, presta serviços neste município, por meio de Convênio, para execução de serviços hospitalares de referência para atenção para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, há mais de 05 (cinco) anos, contando com uma estrutura hospitalar própria composta de 138 (cento e trinta e oito) leitos de internação. Prestou ainda serviços de cogestão e operacionalização dos serviços de saúde do município no período de 28/01/2009 à 30/11/2010; prestou serviços de cogestão e operacionalização da Unidade de Tratamento da Dengue no período de 14/02/2015 à 14/04/2015, contando com uma estrutura de 40 (quarenta) leitos de internação. Além disso, presta serviços, como Organização Social de Saúde, de gestão, operacionalização, cogerenciamento e execução das ações e serviços de saúde da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, contando com um total de 17 (dezessete) leitos, sendo 03 (três) de UTI, no período de 07/08/2015 até a presente data e de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do município, no período de 15/12/2017 até a presente data.

Todas as atividades técnicas, de natureza qualitativa, na área da saúde, foram realizadas em condições plenamente satisfatórias.

Catanduva, SP, 12 de setembro de 2018.



Ronaldo Carlos Gonçalves Junior
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura do Município de Catanduva/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA “MAHATMA GANDHI, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PREFEITO, GERALDO ANTÔNIO VINHOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA “MAHATMA GANDHI”**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2015/9/34382, com CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, e com estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob nº. 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob nº 205.467.898.89, residente na Rua Belo Horizonte, 1.536, Jardim Amêndola, Catanduva - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.836/2010, de 10 de junho de 2010, e sua regulamentação, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o cogerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP**, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo I – Plano Operacional;
- b) O Anexo II – Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo III – Termo de Permissão;
- d) O Anexo IV – Lei n. 4.633, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social, institui e disciplina o termo de contrato e dá outras providências.
- e) O Anexo V – Contrato de Gestão.



Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP.

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, outras unidades e/ou serviços que integram a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aquelas que vierem a integrá-la, relacionadas ao objeto do contrato, poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**, garantido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, se o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** assume que:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I a IV, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I e no Projeto Técnico proposto, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, conforme anexo I – Programa de Trabalho;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

3.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, observando as normas legais vigentes, processo seletivo simplificado, que deverá ser composto por avaliação psicológica, entrevista com profissional técnico especializado da área da vaga a ser preenchida (médico, enfermeiro e dentista), e análise de currículo. A CONTRATADA dará preferência ao profissional com experiência comprovada na área de atuação de no mínimo 01 ano, ou ao profissional com especialização concluída ou em andamento na área de atuação. Na ausência de profissionais com experiência profissional ou especialização na área, dará preferência para profissional com qualquer experiência profissional na área da saúde e/ou especialização.

3.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais. Para tanto, a CONTRATADA deverá formular e encaminhar para publicação na imprensa oficial local regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos.

3.3 - Responsabilizar-se perante pacientes e terceiros por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

3.3.1 - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

3.4 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

3.5 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



3.6. O cronograma de férias e escala de folgas deverá ser elaborado previamente pela Organização Social e enviado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos médicos plantonistas, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento é responsabilidade precipua do médico coordenador da unidade devendo ficar com ele a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência.

4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo **UPA 24 Horas – Unidade de Pronto Atendimento "Atilio Vardarelli Cypriano"**, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo III, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário.

5.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

5.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

5.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**.

7 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;



8 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

9 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

10 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

11 – Divulgar informações acerca do objeto deste contrato somente havendo autorização da **CONTRATANTE**.

12 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção.

13 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física da UPA, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

14 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

16 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, deve ser provisionado pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

17 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município, às normas do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo relacionadas ao objeto contratual e a toda a legislação que rege matéria relacionada ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;



- 1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo II;
- 1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Anexo III;
- 1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens, bem como declarar seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data;
- 1.5. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, conforme Anexo II.
- 1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- 1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos, notadamente os Anexos I e II, emitindo os competentes pareceres.
2. - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

- 1.1 – A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme descrito no Anexo I, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, procederá ao acompanhamento e avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

A avaliação e acompanhamento de que trata esta cláusula será feita na conformidade do estabelecido nos Anexos I a IV que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório mensal em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a **Secretaria Municipal da Saúde** e para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O reajuste anual do presente contrato de gestão, a fim de recomposição das perdas inflacionárias do período, terá por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexo I, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II - Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento, a importância mensal de até R\$ 1.211.997,82 (um milhão, duzentos e onze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), se atendidas as metas propostas no Plano Operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ R\$ 14.543.973,84 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária U.E. 02.08.01, F.P. 1030100082.038, C.E. 3.3.90.39.99, ficha 2948 para recursos do tesouro, e ficha 2947 e código 300.0002 para recursos federais no exercício de 2015 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas mensais serão pagas do dia 26 até último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**. Devendo todos os pagamentos serem efetuados através de transferência eletrônica.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade pertencente ao presente Contrato de Gestão, abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração ao presente contrato ou aos seus anexos deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da equipe de gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de interesse da **CONTRATADA** na rescisão contratual, esta se obriga a continuar prestando os serviços por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação de interesse da rescisão, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstâncias do caso concreto;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4 - Aplica-se subsidiariamente a este contrato as disposições contidas na Lei n. 8.666/93.



Município de Catanduva
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA
CNPJ 45.122.603/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva – São Paulo, 06 de agosto de 2015.


GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
Prefeito Municipal


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
LUCIANO LOPES PASTOR
Organização Social

Testemunhas:

1) 
Nome: Maria Jose Martão Oliveira
R.G: 7576.398.X

2) 
Nome: Thiago Victor Mafin
R.G: 40.314.716-3



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001/02

CONTRATO Nº 01 – ANO: 2016

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

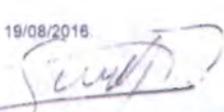
Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GERALDO ANTÔNIO VINHOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.328.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, residente e domiciliado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, na cidade de Catanduva - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2015/9/34382, com CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, e com estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob nº. 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **MARCELO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas, portador do RG 12.403.639-9-SP e inscrito no CPF sob nº 049.598.428-06, residente na Rua Pará, nº 433, Apto 12, centro, Catanduva - SP, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o prazo contratual referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2014 – PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPB- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP**, em mais 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Agosto de 2016, bem como o valor, em 8,7363%, de forma que o valor contratual será de R\$ 1.317.881,58 (um milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil), onerando a nota de reserva orçamentária nº 14321/16, Ficha: 290, Unidade 020801, (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal De Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 300002, Fonte de Recurso: 00500 e R\$ 1.017.881,58 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), onerando a nota de reserva orçamentária nº 14322/16, Ficha: 288, Unidade 020801, (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal De Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 310000, Fonte de Recurso: 00100, do orçamento vigente, conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 2016/7/22343**.

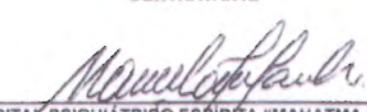
Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 19/08/2016.

 **REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP**

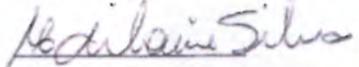
 **REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP**

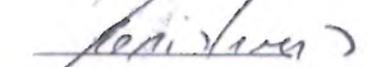

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATADA



TESTEMUNHAS


NOME: **Edilaine Silva**
RG nº: **11.228.712**
Aux. Administrativo
Secretaria Mun. de Finanças
RG: 34.404.917-7


NOME: **OZÓRIO AP. MORAIS**
RG nº: **11.228.712**
Chefe Seção de Cadastro de Fornecedoros e Licitação

22 AGO. 2016

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o Original apresentado Dou...

AUTENTICAÇÃO

0227AA0829587



MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro – CEP 15.800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02

Catanduva/SP, 19/08/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"

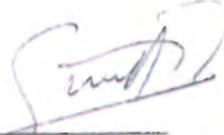
CONTRATO N° 01/2015 – ADITAMENTO N°01.

OBJETO: PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP.

ADVOGADA: LIDIONETE ROSSI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
Prefeito Municipal


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
Organização Social

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)

Dr. **Marneus Bressani Barbosa**
Oficial Delegado

22 ABR. 2016

AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com o Original, a mim apresentado. Dou fé.

Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Mônica Cristina Lopes Bispo - Escrevente





EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva, representado pelo seu Prefeito, GERALDO ANTONIO VINHOLI, e de outro lado a empresa, HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, resolvem ADITAR o prazo contratual referente à CHAMADA PUBLICA Nº 06/2014 – PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP, em mais 12 (doze) meses, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Agosto de 2016, bem como o valor, em 8,7363%, de forma que o valor contratual será de R\$ 1.317.881,58 (um milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil), onerando a nota de reserva orçamentária nº 14321/16, Ficha: 290, Unidade 020801, (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal De Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 300002, Fonte de Recurso: 00500 e R\$ 1.017.881,58 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), onerando a nota de reserva orçamentária nº 14322/16, Ficha: 288, Unidade 020801, (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal De Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 310000, Fonte de Recurso: 00100, do orçamento vigente, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2016/7/22343.

Código Localizador: **RSPOVJ5Q**

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
---------	-------

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 200.520,40
UNITED MEDICAL LTDA (REF. AO ITEM: 10).	R\$ 1.278.580,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: **XFMSO4X2**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS 2 PARA MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
MAZZI LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10 e 12).	R\$ 172.377,00
FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA(REF. AOS ITENS: 04, 05 e 11).	R\$ 84.300,00

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

Código Localizador: **FQAFKOHL**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOVO TELEFONE:

153



PROTECTOR E AMIGO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Seção de Catanduva(SH) Dr. Magnus Bressani Barbosa Oficial Delegado

22 AGO. 2016

AUTENTICAÇÃO. Este documento é o Original, a ...

Rodrigo Leandro Milene Cristina ...

116004

AUTENTICAÇÃO

0227AA0829622



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001/02

CONTRATO Nº 01 – ANO: 2015

ADITAMENTO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, o Engenheiro **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2017/7/29223, inscrito no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14 e cadastrado no CREMESP sob o nº Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150 na Cidade de Catanduva - SP e com o estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob o nº 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por o seu Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente na Rua belo Horizonte, nº 1.536, Jd. Amêndola, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o prazo contratual referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2014 – PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP**, em mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2017, bem como o valor contratual em 2,49% à menor, reduzindo-se o valor de R\$ 1.317.881,58 (um milhão trezentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.285.064,90 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), onerará a Nota de Reserva Orçamentária nº 12755, Ficha nº: 280, Unidade: 020801 (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 300002 e Fonte de Recurso: 00500 e R\$ 985.064,90 (novecentos e oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos), onerando a Nota de Reserva Orçamentária nº 12754, Ficha nº: 278, Unidade: 020801 (Secretaria Municipal de Saúde), Funcional: 10.301.0008.2038.0000 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Código de Aplicação: 310000 e Fonte de Recurso: 00100 do orçamento vigente, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2017/7/29223

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 04 de agosto de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

RG nº

30523087-6

NOME

RG nº

43519288-7

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO - 2º Termo Aditivo

ITENS DA DESPESA	
1. PESSOAL	
1.1 Salários	274.314,01
1.2 Outras Formas de Contratação	423.700,00
1.3 Encargos / Benefícios / Provisões dos itens 1.1 e 1.2	195.650,89
1.4 Medicina do Trabalho	2.000,00
1.5 Cestas Básicas	8.500,00
2. MEDICAMENTOS	
2.1 Medicamentos	180.000,00
3. MATERIAIS	
3.1 Materiais Hospitalares	16.500,00
3.2 Gases Medicinais	6.000,00
3.3 Materiais Odontológicos	1.000,00
4. MATERIAIS DIVERSOS	
4.1 Materiais de Higienização de Roupas e Limpeza	2.500,00
4.2 Materiais / Gêneros Alimentícios	2.000,00
4.3 Materiais de Expediente, Impressos e Informática	6.800,00
4.4 GLP (Gás Liquefeitos de Petróleo)	0,00
5. SERVIÇOS DE APOIO	
5.1 Esterilização	1.500,00
5.2 Lavanderia e Limpeza	6.500,00
5.3 Portaria / Vigilância	0,00
5.4 Nutrição	9.000,00
5.5 Exames Laboratoriais	1.300,00
6. MANUTENÇÃO	
6.1 Material de Manutenção de Rede de Gases	500,00
6.2 Material/Loações de Manutenção de Equipamentos e Mobiliários	9.000,00
6.3 Serviços de Manutenção Predial / Manutenção Ar condicionado	4.000,00
6.4 Conta de Energia	11.000,00
6.5 Água Mineral Galões	300,00
6.6 Saec	9.000,00
7. Utilidade Pública	
7. Seguros/ Impostos/ Taxas/Coleta de Lixo	2.500,00
8. Telefonia	
8.1 Equipamentos como PABX, Central Telefônica, Ramais	1.000,00
8.2 Conta Telefônica	5.000,00
9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
9.1 Equipamentos de Proteção Individual	500,00
9.2 Equipamentos de Proteção Coletiva	500,00
10. MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	
10.1 Uniformes	2.500,00
10.2 Crachás	0,00
11. CUSTO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	
Folha de Pagamento	50%
Material de Consumo / Loações	25%
Serviços de Terceiros	25%
Total	1.285.064,90



**CONTRATO DE GESTÃO 01/2015 - Termo Aditivo
(Reposição inflacionária)**

Valor atual do contrato (1.º Termo Aditivo)	R\$ 1.317.881,58
Índice de reposição Inflacionária (IPCA - Acumulado Até Maio)	3,59%
Correção Inflacionária no período	R\$ 47.311,95
Valor Atualizado (2.º Termo Aditivo)	R\$ 1.365.193,53

Valor corrigido conforme Contrato (Maio/2017)	R\$ 1.365.193,53
Valor Proposto considerando Ajustes (considerando a reposição salarial do exercício)	R\$ 1.285.064,90
Economia Execução Contratual Mês	R\$ 80.128,63
Economia Execução Contratual Ano	R\$ 961.543,58

Observação:

Considerado a reposição salarial para o quadro celetista conforme desídio coletivo da categoria;

CUSTO PESSOAL - RESUMIDO

CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Qtd.	Salário Base e Insalubridade Individual	Salário Base e Insalubridade Total	Benefícios	Encargos	Provisionamento	TOTAL GERAL	TOTAL POR CONTRATADO
Administrador	44h	1	R\$5.210,90	R\$5.210,90	R\$ 125,00	R\$ 554,38	R\$ 2.424,03	R\$ 8.748,56	8.748,56
Analista de Pessoal	44h	1	R\$2.986,79	R\$2.986,79	R\$ 125,00	R\$ 317,76	R\$ 1.389,41	R\$ 5.067,86	5.067,86
Assistente Social 44	44h	1	R\$3.717,32	R\$3.717,32	R\$ 125,00	R\$ 395,48	R\$ 1.729,24	R\$ 6.276,82	6.276,82
Atendente II	44h	1	R\$1.572,08	R\$1.572,08	R\$ 125,00	R\$ 167,25	R\$ 731,31	R\$ 2.726,65	2.726,65
Auxiliar Administrativo II 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$ 125,00	R\$ 229,70	R\$ 1.004,34	R\$ 3.697,98	3.697,98
Auxiliar de Saúde Bucal 12x36	12x36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$ 250,00	R\$ 282,15	R\$ 1.233,72	R\$ 4.638,98	2.319,49
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36	12x36h	16	R\$1.270,29	R\$20.324,64	R\$ 2.000,00	R\$ 2.162,32	R\$ 9.454,72	R\$ 35.635,40	2.227,21
Auxiliar Depto Pessoal 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$ 125,00	R\$ 229,70	R\$ 1.004,34	R\$ 3.697,98	3.697,98
Biomédico 12x36	12x36h	2	R\$2.866,74	R\$5.733,48	R\$ 250,00	R\$ 609,98	R\$ 2.667,13	R\$ 9.738,38	4.869,19
Copeira 12x36	12x36h	3	R\$1.326,05	R\$3.978,15	R\$ 375,00	R\$ 423,23	R\$ 1.850,58	R\$ 6.958,47	2.319,49
Enfermeiro 12x36	12x36h	21	R\$3.348,90	R\$70.326,90	R\$ 2.625,00	R\$ 7.482,00	R\$ 32.715,03	R\$ 119.009,51	5.667,12
Farmacêutico 40	40h	2	R\$3.368,90	R\$6.737,80	R\$ 250,00	R\$ 716,83	R\$ 3.134,32	R\$ 11.401,05	5.700,52
Gestor de Unidade	44h	1	R\$14.570,90	R\$14.570,90	R\$ 125,00	R\$ 1.550,18	R\$ 6.778,17	R\$ 24.238,49	24.238,49
Motorista 44	44h	1	R\$1.743,61	R\$1.743,61	R\$ 125,00	R\$ 185,50	R\$ 811,10	R\$ 3.010,51	3.010,51
Porteiro 12x36	12x36h	10	R\$1.395,43	R\$13.954,30	R\$ 1.250,00	R\$ 1.484,58	R\$ 6.491,33	R\$ 24.343,07	2.434,31
Recepcionista 12x36	12x36h	12	R\$1.326,05	R\$15.912,60	R\$ 1.500,00	R\$ 1.692,92	R\$ 7.402,31	R\$ 27.833,88	2.319,49
RT Enfermagem	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$ 125,00	R\$ 470,87	R\$ 2.058,86	R\$ 7.449,45	7.449,45
Recepcionista / Pabix 36	36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$ 250,00	R\$ 282,15	R\$ 1.233,72	R\$ 4.638,98	2.319,49
Enfermeiro de Educação Permanente	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$ 125,00	R\$ 470,87	R\$ 2.058,86	R\$ 7.449,45	7.449,45
Técnico de Enfermagem 12x36	12x36h	34	R\$1.878,10	R\$63.855,40	R\$ 4.250,00	R\$ 6.793,51	R\$ 29.704,59	R\$ 109.924,77	3.233,08
Técnico em Farmácia 12x36	12x36h	8	R\$1.618,90	R\$12.951,20	R\$ 1.000,00	R\$ 1.377,86	R\$ 6.024,71	R\$ 22.433,04	2.804,13
Técnico em Laboratório 12x36	12x36h	5	R\$2.097,00	R\$10.485,00	R\$ 625,00	R\$ 1.115,49	R\$ 4.877,47	R\$ 17.976,70	3.595,34
Técnico em Manutenção 40	40h	1	R\$1.778,90	R\$1.778,90	R\$ 125,00	R\$ 189,26	R\$ 827,52	R\$ 3.068,91	3.068,91
Técnico em Radiologia 24	24h	8	R\$2.246,80	R\$17.974,40	R\$ 1.000,00	R\$ 1.912,28	R\$ 8.361,42	R\$ 30.745,97	3.843,25
Total		136	R\$68.051,80	R\$274.314,01	R\$16.000,00	R\$29.183,96	R\$127.606,81	R\$469.964,90	

CUSTO PESSOAL - BENEFÍCIOS

CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Qtd.	Salário Base e Insalubridade Individual	Salário Base e Insalubridade Total	Total Vale Alimentação	Total Vale Transporte	Benefícios	TOTAL GERAL	TOTAL POR CONTRATADO
Administrador	44h	1	R\$5.210,90	R\$5.210,90	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 8.748,56	8.748,56
Analista de Pessoal	44h	1	R\$2.986,79	R\$2.986,79	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 5.067,86	5.067,86
Assistente Social 44	44h	1	R\$3.717,32	R\$3.717,32	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 6.276,82	6.276,82
Atendente II	44h	1	R\$1.572,08	R\$1.572,08	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 2.726,65	2.726,65
Auxiliar Administrativo II 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 3.697,98	3.697,98
Auxiliar de Saúde Bucal 12x36	12x36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 4.638,98	2.319,49
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36	12x36h	16	R\$1.270,29	R\$20.324,64	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 35.635,40	2.227,21
Auxiliar Depto Pessoal 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 3.697,98	3.697,98
Biomédico 12x36	12x36h	2	R\$2.866,74	R\$5.733,48	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 9.738,38	4.869,19
Copeira 12x36	12x36h	3	R\$1.326,05	R\$3.978,15	R\$ 0,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 6.958,47	2.319,49
Enfermeiro 12x36	12x36h	21	R\$3.348,90	R\$70.326,90	R\$ 0,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00	R\$ 119.009,51	5.667,12
Farmacêutico 40	40h	2	R\$3.368,90	R\$6.737,80	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 11.401,05	5.700,52
Gestor de Unidade	44h	1	R\$14.570,90	R\$14.570,90	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 24.238,49	24.238,49
Motorista 44	44h	1	R\$1.743,61	R\$1.743,61	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 3.010,51	3.010,51
Porteiro 12x36	12x36h	10	R\$1.395,43	R\$13.954,30	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 24.343,07	2.434,31
Recepcionista 12x36	12x36h	12	R\$1.326,05	R\$15.912,60	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 27.833,88	2.319,49
RT Enfermagem	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 7.449,45	7.449,45
Recepcionista / Pqbx 36	36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 4.638,98	2.319,49
Enfermeiro de Educação Permanente	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 7.449,45	7.449,45
Técnico de Enfermagem 12x36	12x36h	34	R\$1.878,10	R\$63.855,40	R\$ 0,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 109.924,77	3.233,08
Técnico em Farmácia 12x36	12x36h	8	R\$1.618,90	R\$12.951,20	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 22.433,04	2.804,13
Técnico em Laboratório 12x36	12x36h	5	R\$2.097,00	R\$10.485,00	R\$ 0,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 17.976,70	3.595,34
Técnico em Manutenção 40	40h	1	R\$1.778,90	R\$1.778,90	R\$ 0,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 3.068,91	3.068,91
Técnico em Radiologia 24	24h	~8	R\$2.246,80	R\$17.974,40	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.745,97	3.843,25
Total		136	R\$68.051,80	R\$274.314,01	R\$0,00	R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$469.964,90	

CUSTO PESSOAL - ENCARGOS

CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Qtd.	Salário Base e Insalubridade Individual	Salário Base e Insalubridade Total	8% FGTS	Pis 1%	Encargos	TOTAL GERAL	TOTAL POR CONTRATADO
Administrador	44h	1	R\$5.210,90	R\$5.210,90	R\$497,93	R\$56,45	R\$ 554,38	R\$ 8.748,56	8.748,56
Analista de Pessoal	44h	1	R\$2.986,79	R\$2.986,79	R\$285,40	R\$32,36	R\$ 317,76	R\$ 5.067,86	5.067,86
Assistente Social 44	44h	1	R\$3.717,32	R\$3.717,32	R\$355,21	R\$40,27	R\$ 395,48	R\$ 6.276,82	6.276,82
Atendente II	44h	1	R\$1.572,08	R\$1.572,08	R\$150,22	R\$17,03	R\$ 167,25	R\$ 2.726,65	2.726,65
Auxiliar Administrativo II 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$206,31	R\$23,39	R\$ 229,70	R\$ 3.697,98	3.697,98
Auxiliar de Saúde Bucal 12x36	12x36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$253,42	R\$28,73	R\$ 282,15	R\$ 4.638,98	2.319,49
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36	12x36h	16	R\$1.270,29	R\$20.324,64	R\$1.942,13	R\$220,18	R\$ 2.162,32	R\$ 35.635,40	2.227,21
Auxiliar Depto Pessoal 44	44h	1	R\$2.159,02	R\$2.159,02	R\$206,31	R\$23,39	R\$ 229,70	R\$ 3.697,98	3.697,98
Biomédico 12x36	12x36h	2	R\$2.866,74	R\$5.733,48	R\$547,87	R\$62,11	R\$ 609,98	R\$ 9.738,38	4.869,19
Copeira 12x36	12x36h	3	R\$1.326,05	R\$3.978,15	R\$380,13	R\$43,10	R\$ 423,23	R\$ 6.958,47	2.319,49
Enfermeiro 12x36	12x36h	21	R\$3.348,90	R\$70.326,90	R\$6.720,13	R\$761,87	R\$ 7.482,00	R\$ 119.009,51	5.667,12
Farmacêutico 40	40h	2	R\$3.368,90	R\$6.737,80	R\$643,83	R\$72,99	R\$ 716,83	R\$ 11.401,05	5.700,52
Gestor de Unidade	44h	1	R\$14.570,90	R\$14.570,90	R\$1.392,33	R\$157,85	R\$ 1.550,18	R\$ 24.238,49	24.238,49
Motorista 44	44h	1	R\$1.743,61	R\$1.743,61	R\$166,61	R\$18,89	R\$ 185,50	R\$ 3.010,51	3.010,51
Porteiro 12x36	12x36h	10	R\$1.395,43	R\$13.954,30	R\$1.333,41	R\$151,17	R\$ 1.484,58	R\$ 24.343,07	2.434,31
Recepcionista 12x36	12x36h	12	R\$1.326,05	R\$15.912,60	R\$1.520,54	R\$172,39	R\$ 1.692,92	R\$ 27.833,88	2.319,49
RT Enfermagem	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$422,92	R\$47,95	R\$ 470,87	R\$ 7.449,45	7.449,45
Recepcionista / Pabx 36	36h	2	R\$1.326,05	R\$2.652,10	R\$253,42	R\$28,73	R\$ 282,15	R\$ 4.638,98	2.319,49
Enfermeiro de Educação Permanente	44h	1	R\$4.425,90	R\$4.425,90	R\$422,92	R\$47,95	R\$ 470,87	R\$ 7.449,45	7.449,45
Técnico de Enfermagem 12x36	12x36h	34	R\$1.878,10	R\$63.855,40	R\$6.101,74	R\$691,77	R\$ 6.793,51	R\$ 109.924,77	3.233,08
Técnico em Farmácia 12x36	12x36h	8	R\$1.618,90	R\$12.951,20	R\$1.237,56	R\$140,30	R\$ 1.377,86	R\$ 22.433,04	2.804,13
Técnico em Laboratório 12x36	12x36h	5	R\$2.097,00	R\$10.485,00	R\$1.001,90	R\$113,59	R\$ 1.115,49	R\$ 17.976,70	3.595,34
Técnico em Manutenção 40	40h	1	R\$1.778,90	R\$1.778,90	R\$169,98	R\$19,27	R\$ 189,26	R\$ 3.068,91	3.068,91
Técnico em Radiologia 24	24h	8	R\$2.246,80	R\$17.974,40	R\$1.717,55	R\$194,72	R\$ 1.912,28	R\$ 30.745,97	3.843,25
Total		136	R\$68.051,80	R\$274.314,01	R\$26.212,23	R\$2.971,74	R\$29.183,96	R\$469.964,90	

CUSTO PESSOAL - PROVISIONAMENTO

CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD.	Salário Base e Insalubridade Individual	Salário Base e Insalubridade Total	Férias 1/12	1/3 Férias	1/12 13º salário	Aviso Prévio 1/12	50% Multa de FGTS	FGTS sobre Aviso	Multa 50% sobre Aviso	Provisionamento	Previsão de Cobertura de Férias	TOTAL GERAL	TOTAL POR CONTRATADO
Administrador	4h	1	R\$ 210,90	R\$ 210,90	R\$ 434,24	R\$ 144,75	R\$ 434,24	R\$ 1.037,36	R\$ 248,97	R\$ 82,99	R\$ 41,49	R\$ 2.424,03	R\$ 434,24	R\$ 8.748,56	8.748,56
Analista de Pessoal	4h	1	R\$ 296,79	R\$ 296,79	R\$ 248,90	R\$ 82,87	R\$ 248,90	R\$ 594,59	R\$ 142,20	R\$ 47,57	R\$ 23,78	R\$ 1.389,41	R\$ 248,90	R\$ 5.087,86	5.087,86
Assistente Social 44	4h	1	R\$ 171,32	R\$ 171,32	R\$ 309,78	R\$ 103,26	R\$ 309,78	R\$ 740,03	R\$ 180,03	R\$ 59,20	R\$ 29,60	R\$ 1.279,24	R\$ 309,78	R\$ 6.276,87	6.276,87
Atendente II	4h	1	R\$ 152,08	R\$ 152,08	R\$ 131,01	R\$ 43,67	R\$ 131,01	R\$ 312,96	R\$ 75,11	R\$ 25,04	R\$ 12,52	R\$ 731,31	R\$ 131,01	R\$ 2.726,85	2.726,85
Auxiliar Administrativo II 44	4h	1	R\$ 159,87	R\$ 159,87	R\$ 179,92	R\$ 59,37	R\$ 179,92	R\$ 429,80	R\$ 103,15	R\$ 34,28	R\$ 17,13	R\$ 1.004,34	R\$ 179,92	R\$ 3.697,28	3.697,28
Auxiliar de Saúde Bucal 12x36	12x36h	2	R\$ 326,05	R\$ 652,10	R\$ 277,03	R\$ 78,67	R\$ 277,03	R\$ 527,96	R\$ 126,71	R\$ 42,24	R\$ 21,12	R\$ 1.233,72	R\$ 277,03	R\$ 4.638,98	4.638,98
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36	12x36h	16	R\$ 270,29	R\$ 304,64	R\$ 693,75	R\$ 64,57	R\$ 693,75	R\$ 946,11	R\$ 236,69	R\$ 23,69	R\$ 11,84	R\$ 3.454,72	R\$ 1.693,72	R\$ 35.635,40	35.635,40
Auxiliar Depto Pessoal 44	4h	1	R\$ 359,62	R\$ 359,62	R\$ 275,92	R\$ 92,97	R\$ 275,92	R\$ 428,80	R\$ 103,15	R\$ 34,38	R\$ 17,19	R\$ 1.004,34	R\$ 179,92	R\$ 3.697,28	3.697,28
Biomedico 12x36	12x36h	2	R\$ 866,74	R\$ 1.733,48	R\$ 477,29	R\$ 159,36	R\$ 477,29	R\$ 1.411,39	R\$ 359,36	R\$ 91,31	R\$ 45,66	R\$ 2.667,13	R\$ 477,29	R\$ 9.738,38	9.738,38
Biomedico 40	40h	3	R\$ 368,05	R\$ 1.104,15	R\$ 331,51	R\$ 110,50	R\$ 331,51	R\$ 791,26	R\$ 190,07	R\$ 63,36	R\$ 31,68	R\$ 1.859,58	R\$ 331,51	R\$ 6.958,47	6.958,47
Cooper 12x36	12x36h	21	R\$ 348,90	R\$ 7.326,90	R\$ 860,58	R\$ 953,51	R\$ 860,58	R\$ 1.000,26	R\$ 360,06	R\$ 120,07	R\$ 60,03	R\$ 3.275,03	R\$ 3.600,58	R\$ 119.009,51	119.009,51
Farmacêutico 40	40h	2	R\$ 368,05	R\$ 1.104,15	R\$ 331,51	R\$ 110,50	R\$ 331,51	R\$ 791,26	R\$ 190,07	R\$ 63,36	R\$ 31,68	R\$ 1.859,58	R\$ 331,51	R\$ 6.958,47	6.958,47
Gerente de Unidade	40h	1	R\$ 570,90	R\$ 570,90	R\$ 214,24	R\$ 40,25	R\$ 214,24	R\$ 909,69	R\$ 222,97	R\$ 72,27	R\$ 36,13	R\$ 6.778,17	R\$ 214,24	R\$ 24.278,40	24.278,40
Mediconto 44	44h	1	R\$ 743,61	R\$ 743,61	R\$ 465,30	R\$ 88,43	R\$ 465,30	R\$ 1.107,94	R\$ 277,94	R\$ 88,43	R\$ 44,21	R\$ 6.491,33	R\$ 465,30	R\$ 13.010,51	13.010,51
Porteiro 12x36	12x36h	10	R\$ 395,43	R\$ 3.954,30	R\$ 1.875,62	R\$ 587,62	R\$ 1.875,62	R\$ 2.771,94	R\$ 666,71	R\$ 222,24	R\$ 111,12	R\$ 6.491,33	R\$ 1.875,62	R\$ 24.303,07	24.303,07
Recepçãoista 12x36	12x36h	12	R\$ 336,05	R\$ 4.032,60	R\$ 1.326,05	R\$ 442,02	R\$ 1.326,05	R\$ 1.677,91	R\$ 428,80	R\$ 142,80	R\$ 71,40	R\$ 7.402,31	R\$ 1.326,05	R\$ 27.833,88	27.833,88
RT Enfermagem	4h	1	R\$ 475,90	R\$ 475,90	R\$ 368,83	R\$ 122,99	R\$ 368,83	R\$ 881,08	R\$ 213,46	R\$ 70,49	R\$ 35,24	R\$ 2.068,86	R\$ 368,83	R\$ 7.449,45	7.449,45
Recepçãoista / Páta 36	36h	2	R\$ 376,85	R\$ 753,70	R\$ 271,01	R\$ 73,67	R\$ 271,01	R\$ 327,96	R\$ 81,71	R\$ 27,24	R\$ 13,62	R\$ 1.333,72	R\$ 271,01	R\$ 4.638,98	4.638,98
Enfermeiro de Educação Permanente	4h	1	R\$ 475,90	R\$ 475,90	R\$ 368,83	R\$ 122,99	R\$ 368,83	R\$ 881,08	R\$ 213,46	R\$ 70,49	R\$ 35,24	R\$ 2.068,86	R\$ 368,83	R\$ 7.449,45	7.449,45
Técnico em Enfermagem 12x36	12x36h	34	R\$ 878,10	R\$ 29.856,30	R\$ 1.311,28	R\$ 773,36	R\$ 1.311,28	R\$ 1.711,95	R\$ 428,80	R\$ 142,80	R\$ 71,40	R\$ 7.402,31	R\$ 1.311,28	R\$ 109.924,27	109.924,27
Técnico em Farmácia 12x36	12x36h	8	R\$ 618,50	R\$ 4.948,00	R\$ 1.079,27	R\$ 359,76	R\$ 1.079,27	R\$ 1.578,25	R\$ 396,26	R\$ 131,13	R\$ 65,56	R\$ 6.024,71	R\$ 1.079,27	R\$ 22.433,04	22.433,04
Técnico em Laboratório 12x36	12x36h	5	R\$ 697,00	R\$ 3.485,00	R\$ 873,25	R\$ 291,25	R\$ 873,25	R\$ 1.087,29	R\$ 268,95	R\$ 88,98	R\$ 44,49	R\$ 4.877,47	R\$ 873,25	R\$ 17.976,70	17.976,70
Técnico em Manutenção 40	40h	1	R\$ 778,30	R\$ 778,30	R\$ 481,24	R\$ 94,41	R\$ 481,24	R\$ 1.148,24	R\$ 284,99	R\$ 94,41	R\$ 47,20	R\$ 5.212,72	R\$ 481,24	R\$ 10.438,98	10.438,98
Técnico em Radiologia 24	24h	8	R\$ 266,80	R\$ 2.134,40	R\$ 497,87	R\$ 499,29	R\$ 497,87	R\$ 578,24	R\$ 146,33	R\$ 49,78	R\$ 24,89	R\$ 3.233,08	R\$ 497,87	R\$ 10.745,97	10.745,97
Total		136	R\$ 68.051,00	R\$ 274.314,01	R\$ 22.850,50	R\$ 7.619,43	R\$ 22.850,50	R\$ 4.609,41	R\$ 1.106,11	R\$ 3.389,78	R\$ 1.843,35	R\$ 127.696,81	R\$ 22.850,50	R\$ 499.964,90	499.964,90

CUSTO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

UPA CATANDUVA

Categoria Profissional	Condição		Custo (R\$)
		%	
CUSTO ADMINISTRATIVOS			
Pessoal e Encargos		50%	R\$ 51.000,00
Materiais de Consumo / Locações		25%	R\$ 25.500,00
Serviços de Terceiros		25%	R\$ 25.500,00
TOTAL			R\$ 102.000,00

Anexo I – Plano Operacional

7 – Metas Quantitativas e Qualitativas

QUADRO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Indicador / Descrição	Periodicidade da Verificação	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
Número de profissionais médicos nas 24 horas para funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.	Mensal	Mínimo de 09 (nove) profissionais médicos nas 24 horas, sendo 05 diurnos e 04 noturnos.	Escala mensal de profissionais e Cadastro no SCNES.	Organização Social de Saúde Contratada e Secretaria Municipal de Saúde.
Número de consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento sob contrato de gestão. *	Mensal	Total de no mínimo 10.125 consultas médicas realizadas.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. *Os atendimentos deverão ser informados através dos códigos preconizados pelo MS: 03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6 e 03.01.06.010-0.	Secretaria Municipal de Saúde.
Número de acolhimento com classificação de risco na Unidade de Pronto Atendimento sob contrato de gestão. *	Mensal	Total de no mínimo 10.125 atendimentos de acolhimento realizados.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. *Os atendimentos deverão ser informados através do código preconizado: 03.01.06.011-8	Secretaria Municipal de Saúde.
Número de atendimentos odontológicos realizados na Unidade de Pronto Atendimento sob contrato de gestão.	Mensal	Total de no mínimo 360 atendimentos odontológicos realizados.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE CATANDUVA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras.	Mensal	100% de pontualidade para todos relatórios.	Protocolo de recebimento dos relatórios pelo Apoio Administrativo da SMS.	Secretaria Municipal de Saúde.
Apresentação, aprovação e execução do cronograma das ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Humanização.	Mensal	90% das atividades previstas realizadas.	Relatórios das atividades previstas e realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.	Organização Social de Saúde Contratada.
Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Continuada.	Mensal	90% das atividades previstas realizadas.	Relatórios das atividades previstas e realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.	Organização Social de Saúde Contratada.
Apresentação e execução do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva.	Mensal	90% das manutenções preventivas e manutenções corretivas realizadas.	Relatórios das manutenções preventivas e corretivas previstas e realizadas no período.	Organização Social de Saúde Contratada.
Protocolos prioritários implantados com equipes treinadas.	Mensal	90% dos profissionais treinados/capacitados nos seguintes protocolos: Infarto Agudo do Miocárdio (IAM); Acidente Vascular Cerebral (AVC); e Traumatologia.	Relatórios das atividades realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.	Organização Social de Saúde Contratada.
Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para atendimento médico, conforme categoria de risco.	Mensal	100% dos pacientes atendidos no tempo de espera preconizado.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde Contratada e Secretaria Municipal de Saúde.
Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para o Acolhimento com Classificação de Risco.	Mensal	100% dos pacientes atendidos em até 15 minutos após abertura da Ficha de Atendimento.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde Contratada e Secretaria Municipal de Saúde.



Proporção de pacientes portadores de Hipertensão e Diabetes referenciados para as Unidades Básicas de Saúde.	Mensal	80% dos pacientes atendidos referenciados para as Unidades de Saúde.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde.
Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Mensal	Pesquisa de satisfação com no mínimo 1% dos usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, com no mínimo 85% das pesquisas com avaliação satisfatória.	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos nas Unidades sob contrato de Gestão. * O instrumento de pesquisa de satisfação deverá ser elaborado e apresentado pela Organização Social de Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde Contratada.
Registro e qualidade dos dados nos Sistemas de Informação.	Mensal	Registrar e enviar os dados de acordo os protocolos e cronograma estabelecido pela SMS, com 95% dos registros avaliados corretos.	Avaliação mensal de 40 registros de atendimento nos Sistemas de Informação indicados pela SMS e utilizado pela Organização Social, mediante a aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde.

- Os indicadores "número de consultas médicas realizadas" e "número de acolhimento com classificação de risco" estão pautados na Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde, e referem-se a um "número mínimo" de atendimentos. Tratando-se de uma Unidade de Pronto Atendimento, que atende demanda espontânea de pacientes, o serviço deverá promover o atendimento de TODA A DEMANDA existente, independente da quantidade, mesmo que ela exceda o estimado. Da mesma forma, pode ocorrer que em certos períodos não haja demanda de pacientes para a quantidade de atendimentos estimada, de forma que a Organização Social tendo atendido toda a demanda existente, a Meta será indicada como "atendida/cumprida".



SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nos termos da Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e demais cláusulas do Contrato de Gestão. Esta Comissão reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e tem como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, principalmente no tocante a adequação às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduva/SP, seus custos, manutenção de equipe mínima e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. A Comissão poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar pareceres à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e quaisquer outros setores da Prefeitura do Município de Catanduva, para auxílio da avaliação a ser realizada.

Mediante o resultado da avaliação e parecer da Comissão, que será encaminhado ao Secretário de Saúde, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) **Desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas:** O não cumprimento ou cumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas implicará no desconto proporcional de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Gestão. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de indicadores de monitoramento e avaliação da qualidade e pontuadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS		
Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado
Entre 85 e 100%	12 a 14	sem desconto
Entre 70 e 84,99%	10 a 11	2,5% de desconto
Entre 55 e 69,99%	08 a 09	5,0% de desconto
Abaixo de 55%	07 ou menos	10% de desconto

- b) **Desconto proporcional à apresentação de despesas não autorizadas:** A apresentação de despesas não autorizadas pelo Contrato, ou seja, que não constem na Planilha de Custos originalmente pactuada, ou ainda que não tenham sido autorizadas pela Secretaria de Saúde, serão devidamente descontadas.

**Os descontos financeiros serão aplicados no mês subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas pela Contratada e análise pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Em caso de execução abaixo de 55% (cinquenta e cinco por cento) das metas quantitativas e qualitativas por 03 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no quadro anterior, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as alterações por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.



Anexo II – CUSTOS DO PROJETO, SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Parte fixa do Projeto:

Compreende-se como custo fixo do projeto aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do plano operacional, tais como despesas com recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços-meio e outras decorrentes do exercício da atividade. Não estão compreendidas na parte fixa do projeto e, portanto, não serão pagas despesas com assessorias e consultorias de qualquer natureza.

2. Parte variável do Projeto:

Compreende-se como parte variável do projeto aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no plano operacional, além dos custos administrativos e operacionais para manutenção do contrato, tais como despesas com recursos humanos, materiais de consumo, locações e serviços de terceiros, desde que vinculadas ao objeto e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

3. Prestação de Contas:

Quanto à parte fixa, deverá haver demonstração, por intermédio de documentos fiscais, dos recursos que foram aplicados (notas fiscais e recibos de pagamento). Deverá ser comprovado o pagamento de todos os encargos legais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, com a apresentação dos correspondentes recibos de pagamento.

Quanto à parte variável, deverá haver, além dos documentos citados na parte fixa, a demonstração por intermédio de documentos sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano Operacional.

Esta prestação de contas deverá ocorrer mensalmente e ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. Sistema de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Esta comissão deverá reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e tem como atribuições acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do presente contrato, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no plano operacional e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A avaliação de metas será realizada mensalmente e objetiva validar a transferência de recursos da parte variável.



A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócios Jurídicos e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Catanduva, para auxílio da avaliação a ser feita.

5. Sistema de Pagamento:

Para execução das ações e serviços de saúde objetos deste Contrato de Gestão, a Contratante repassará à Contratada os valores definidos na Planilha Estimativa de Custos. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas financeira e assistencial, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo de todas as documentações pertinentes.

A Prestação de Contas deverá ser finalizada e entregue à Contratante, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

A avaliação da Prestação de Contas Financeira e Assistencial será realizada mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que, por sua vez, opinará quanto ao pagamento com ou sem ajustes a menor, a depender dos documentos comprobatórios de pagamento apresentados e o alcance das metas pactuadas.

A Contratada deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado;
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;
- Os recursos transferidos pela Contratante à Contratada serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela Contratante e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993;



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA DE SAÚDE

- A Contratada deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

Eventuais penalidades pecuniárias, caso sejam aplicadas à Contratada, sempre após o devido processo legal em que lhe será assegurada ampla defesa e contraditório, poderão ser descontados do valor mensal a que faz jus a Contratada.

A proposta financeira / planilha estimativa de custos apresentada pela Contratada será o valor máximo que poderá atingir o pagamento mensal da Contratada, abrangendo o pagamento da parte fixa e variável.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001/02

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 – ANO: 2015
ADITAMENTO Nº 04

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

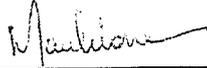
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

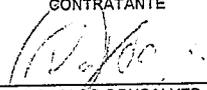
O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, o Engenheiro AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominado CONTRATANTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertogã, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, na cidade de Catanduva - SP, e o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2017/7/29223, inscrito no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14 e cadastrado no CREMESP sob o nº Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150 na Cidade de Catanduva - SP e com o estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob o nº 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente na Rua belo Horizonte, nº 1.536, Jd. Amêndola, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato de CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2014 – PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2018/7/25564, nos seguintes termos:

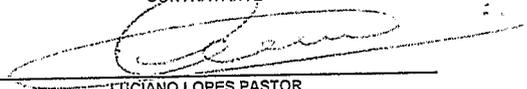
- 1 – por até 12 (doze) meses, de 07/08/2018 a 06/08/2019;
- 2- aplicação do reajuste de 4,484680%, sendo o valor mensal de R\$ 1.255.137,79 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018: Nota de Reserva Orçamentária nº 15160, Ficha nº 280, Unidade 020801, Funcional 10.302.0008.2085.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 302000, Fonte de Recurso 00100;
- 3 – alteração e inclusão de cláusulas, conforme anexo;
- 4 – alterações no Anexo I do Contrato – Plano Operacional, conforme anexo; e.
- 5 - alterações no Anexo II do Contrato – Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento, conforme anexo.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

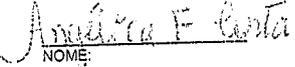
Catanduva, 06/08/2018.

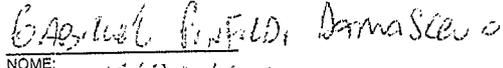

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

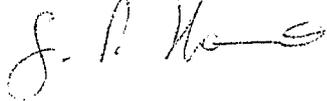

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME:
RG nº: 30523097-0


NOME:
RG nº: 34667341-0





PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2015

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Inclusão: 3.8 - A Contratada manterá cadastro organizado para contratação de plantões médicos, devendo observar como critério obrigatório e mínimo a existência de curso de ACLS para os médicos plantonistas. Como critério de preferência será considerada a existência de curso de ATLS, inserção em Programa de Residência Médica e tempo de experiência em atuação clínica.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

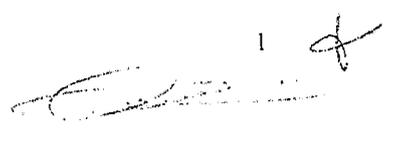
Alteração: Parágrafo Terceiro - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

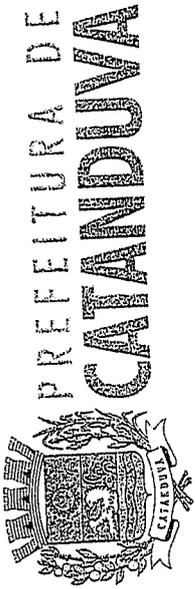
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Inclusão: 5 - A Contratada realizará os atendimentos pactuados neste Contrato e seus Anexos ao Município de Catanduva e a quaisquer outros que venham, mediante instrumento formal de parceria, contratualizar com o primeiro.

43

R. P. 



SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo I – Plano Operacional 7 – Metas Quantitativas e Qualitativas

QUADRO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Item	Indicador / Descrição	Meta	Fonte de Verificação	Responsável pela Evidência
1	Número de profissionais médicos distribuídos nas 24 horas de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.	Mínimo de 09 (nove) profissionais médicos nas 24 horas, sendo 05 diurnos e 04 noturnos, com ao menos 01 Pediatra em cada turno.	Escala mensal de profissionais e Cadastro no SCNES.	Organização Social de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
2	10.125 consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento sob contrato de gestão.	95% das consultas médicas previstas realizadas.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. *Os atendimentos deverão ser informados através dos códigos preconizados pelo MS: 03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6 e 03.01.06.010-0.	Secretaria Municipal de Saúde.
3	10.125 acolhimentos com classificação de risco realizados na Unidade de Pronto Atendimento sob contrato de gestão.	95% dos acolhimentos com classificação de risco previstos realizados.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. *Os atendimentos deverão ser informados através do código preconizado pelo MS: 03.01.06.011-8	Secretaria Municipal de Saúde.
4	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras.	100% de pontualidade para todos os relatórios.	Protocolo de recebimento dos relatórios pelo Apoio Administrativo da SMS.	Secretaria Municipal de Saúde.
5	Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Continuada e Humanização.	100% das atividades previstas realizadas com 90% de adesão dos funcionários.	Relatórios das atividades previstas e realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.	Organização Social de Saúde.
6	Apresentação e execução do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva.	90% das manutenções preventivas previstas e manutenções corretivas realizadas.	Relatórios das manutenções preventivas e corretivas previstas e realizadas no período.	Organização Social de Saúde.

7	Protocolos prioritários implantados com equipes treinadas.	90% dos profissionais treinados/capacitados nos protocolos: Infarto Agudo do Miocárdio (IAM); Acidente Vascular Cerebral (AVC); e Traumatologia.	Relatórios das atividades realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.	Organização Social de Saúde.
8	Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para atendimento médico, conforme categoria de risco.	100% dos pacientes atendidos no tempo de espera preconizado.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
9	Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para o Acolhimento com Classificação de Risco.	100% dos pacientes atendidos em até 15 minutos após abertura da Ficha de Atendimento.	Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
10	Pesquisa de Satisfação dos Usuários.	Pesquisa de satisfação com no mínimo 1% dos usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, com no mínimo 90% das pesquisas com avaliação satisfatória.	Relatório consolidado de Pesquisa de satisfação dos pacientes atendidos na Unidades sob contrato de Gestão. * O instrumento de pesquisa de satisfação deverá ser elaborado e apresentado pela Organização Social de Saúde e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Organização Social de Saúde.
11	Registro e qualidade dos dados nos Sistemas de Informação.	Registrar e enviar os dados de acordo os protocolos e cronograma estabelecido pela SMS, com 95% dos registros avaliados corretos.	Avaliação mensal de 20 registros de atendimento nos Sistemas de Informação indicados pela SMS e utilizado pela Organização Social, mediante a aplicação de instrumento de avaliação com itens pré-estabelecidos.	Secretaria Municipal de Saúde.

- A Apresentação das Prestações de Contas será mensal e a Avaliação do Quadro de Indicadores de Monitoramento e Avaliação será trimestral.
Para avaliação das Metas será utilizada a média do trimestre avaliado.



SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) constituirá Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nos termos da Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e demais cláusulas do Contrato de Gestão. Esta Comissão reunirá-se, no mínimo, trimestralmente e tem como atribuições acompanhar a execução do Contrato de Gestão, principalmente no tocante a adequação às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduva/SP, seus custos, manutenção de equipe mínima e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. A Comissão poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar pareceres à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e quaisquer outros setores da Prefeitura do Município de Catanduva, para auxílio da avaliação a ser realizada.

Mediante o resultado da avaliação e parecer da Comissão, que será encaminhado ao Secretário de Saúde, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

a) **Desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas:**

O não cumprimento ou cumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas implicará no desconto proporcional de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de indicadores de monitoramento e avaliação da qualidade e pontuadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS		
Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado
Acima de 85%	10 e 11	sem desconto
Entre 70 e 84,99%	08 e 09	2,5% de desconto
Entre 50 e 69,99%	06 e 07	5,0% de desconto
Abaixo de 50%	05 ou menos	10% de desconto

b) **Desconto proporcional à apresentação de despesas não autorizadas:**

A apresentação de despesas não autorizadas pelo Contrato, ou seja, que não constem na Planilha de Custos originalmente pactuada, ou ainda que não tenham sido autorizadas pela Secretaria de Saúde, serão devidamente descontadas.

Em caso de execução abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas e qualitativas por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, além do desconto previsto no quadro anterior, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as alterações por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão. Os descontos financeiros apurados serão aplicados nos meses subsequentes ao da análise da Comissão e Secretaria Municipal de Saúde, divididos em três parcelas iguais e sucessivas.



Anexo II – Custos do Projeto, Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento

1. Parte fixa do Projeto:

Compreende-se como custo fixo do projeto aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do plano operacional, tais como despesas com recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços-meio e outras decorrentes do exercício da atividade. Não estão compreendidas na parte fixa do projeto e portanto, não serão pagas, despesas com assessorias e consultorias de qualquer natureza.

2. Parte variável do Projeto:

Compreende-se como parte variável do projeto aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no plano operacional, além dos custos administrativos e operacionais para manutenção do contrato, tais como despesas com recursos humanos, materiais de consumo, locações e serviços de terceiros, desde que vinculadas ao objeto e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

3. Prestação de Contas:

Quanto à parte fixa, deverá haver demonstração, por intermédio de documentos fiscais, dos recursos que foram aplicados (notas fiscais e recibos de pagamento). Deverá ser comprovado o pagamento de todos os encargos legais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, com a apresentação dos correspondentes recibos de pagamento. Quanto à parte variável, deverá haver, além dos documentos citados na parte fixa, a demonstração por intermédio de documentos sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano Operacional, a vinculação ao objeto do Contrato e demonstração clara da metodologia de rateio adotada. Esta prestação de contas deverá ocorrer mensalmente e ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. Sistema de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, além de demais membros conforme legislação vigente. Esta comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, e tem como atribuições acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do presente contrato, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no plano operacional e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários. A avaliação de metas será realizada trimestralmente e objetiva validar a transferência de recursos da parte variável. A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócios Jurídicos e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Catanduva, para auxílio da avaliação a ser feita.

10



5. Sistema de Pagamento:

Para execução das ações e serviços de saúde objetos deste Contrato de Gestão, a Contratante repassará à Contratada os valores definidos na Planilha Estimativa de Custos. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas financeira e assistencial, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo de todas as documentações pertinentes.

A Prestação de Contas deverá ser finalizada e entregue à Contratante, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado. A avaliação da Prestação de Contas Financeira e Assistencial será realizada trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que, por sua vez, opinará quanto ao pagamento com ou sem ajustes a menor, a depender dos documentos comprobatórios de pagamento apresentados e o alcance das metas pactuadas.

A Contratada deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado;
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- Os recursos transferidos pela Contratante à Contratada serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela Contratante e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- A Contratada deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

Eventuais penalidades pecuniárias, caso sejam aplicadas à Contratada, sempre após o devido processo legal em que lhe será assegurada ampla defesa e contraditório, poderão ser descontados do valor mensal a que faz jus a Contratada.

A proposta financeira / planilha estimativa de custos apresentada pela Contratada será o valor máximo que poderá atingir o pagamento mensal da Contratada, abrangendo o pagamento da parte fixa e variável.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and smaller ones on the left.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO - 3º Termo Aditivo	Aditivo Vigente	Proposta MENSAL Readequação.	TOTAL ANUAL	Percentual de Participação
ITENS DA DESPESA				
1. PESSOAL	890.864,90	964.601,51	11.575.218,12	76,85%
1.1 Salários	274.314,01	352.269,26	4.227.231,12	28,07%
1.2 Outras Formas de Contratação	410.400,00	410.400,00	4.924.800,00	32,70%
1.3 Encargos / Benefícios / Provisões dos itens 1.1 e 1.2	195.650,89	191.432,25	2.297.187,00	15,25%
1.4 Medicina do Trabalho	2.000,00	2.000,00	24.000,00	0,16%
1.5 Cestas Básicas	8.500,00	8.500,00	102.000,00	0,68%
2. MEDICAMENTOS	130.000,00	126.000,00	1.512.000,00	10,04%
2.1 Medicamentos	130.000,00	126.000,00	1.512.000,00	10,04%
3. MATERIAIS	22.500,00	23.500,00	282.000,00	1,87%
3.1 Materiais Hospitalares	16.500,00	16.500,00	198.000,00	1,31%
3.2 Gases Medicinais	6.000,00	6.000,00	72.000,00	0,48%
3.3 Materiais Odontológicos	-	1.000,00	12.000,00	0,08%
4. MATERIAIS DIVERSOS	11.300,00	11.300,00	135.600,00	0,90%
4.1 Materiais de Higienização de Roupas e Limpeza	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,20%
4.2 Materiais / Gêneros Alimentícios	2.000,00	2.000,00	24.000,00	0,16%
4.3 Materiais de Expediente, Impressos e Informática	6.800,00	6.800,00	81.600,00	0,54%
4.4 GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)	-	-	-	0,00%
5. SERVIÇOS DE APOIO	18.300,00	18.000,00	216.000,00	1,43%
5.1 Esterilização	1.500,00	1.500,00	18.000,00	0,12%
5.2 Lavanderia e Limpeza	6.500,00	6.500,00	78.000,00	0,52%
5.3 Portaria / Vigilância	-	-	-	0,00%
5.4 Nutrição	9.000,00	9.000,00	108.000,00	0,72%
5.5 Exames Laboratoriais	1.300,00	1.000,00	12.000,00	0,08%
6. MANUTENÇÃO	27.300,00	27.450,00	329.400,00	2,19%
6.1 Material de Manutenção de Rede de Gases	500,00	500,00	6.000,00	0,04%
6.2 Material/Loações de Manutenção de Equipamentos e Mobiliários	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,20%
6.3 Serviços de Manutenção Predial / Manutenção Ar-condicionado	4.000,00	4.000,00	48.000,00	0,32%
6.4 Conta de Energia	11.000,00	14.000,00	168.000,00	1,12%
6.5 Água Mineral Galões	300,00	450,00	5.400,00	0,04%
6.6 Saec	9.000,00	6.000,00	72.000,00	0,48%
7. Utilidade Pública	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,20%
7. Seguros/ Impostos/ Taxas/Coleta de Lixo	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,20%
8. Telefonia	6.000,00	4.000,00	48.000,00	0,32%
8.1 Equipamentos como PABX, Central Telefônica, Ramais	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,08%
8.2 Conta Telefônica	5.000,00	3.000,00	36.000,00	0,24%
9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,08%
9.1 Equipamentos de Proteção Individual	500,00	500,00	6.000,00	0,04%
9.2 Equipamentos de Proteção Coletiva	500,00	500,00	6.000,00	0,04%
10. MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	2.500,00	1.500,00	18.000,00	0,12%
10.1 Uniformes	2.500,00	1.500,00	18.000,00	0,12%
10.2 Crachás	-	-	-	0,00%
11. CUSTO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	89.000,00	75.286,28	903.435,36	6,00%
Folha de Pagamento	50%	37.643,14	451.717,68	3,00%
Material de Consumo / Loações	25%	18.821,57	225.858,84	1,50%
Serviços de Terceiros	25%	18.821,57	225.858,84	1,50%
Total	1.201.264,90	1.255.137,79	15.061.653,48	100,00%

Valor atual do contrato (2º Termo Aditivo)	R\$ 1.201.264,90
4,48%	R\$ 53.872,89
Valor Proposto considerando Ajustes	R\$ 1.255.137,79

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001/02

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 – ANO: 2015
ADITAMENTO Nº 05

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, o Engenheiro AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-88, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominado CONTRATANTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertoga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, na cidade de Catanduva - SP, e o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2017/7/29223, inscrito no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14 e cadastrado no CREMESP sob o nº Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150 na Cidade de Catanduva - SP e com o estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob o nº 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO LOPES PASTOR, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente na Rua Belo Horizonte, nº 1.536, Jd. Amêndola, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato da CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2014 - PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II - AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP, retificando a dotação orçamentária da ficha 280 e incluindo a ficha 281, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2018/7/25564, nos seguintes termos:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 16628, Ficha nº 280, Unidade 020801, Funcional 10.302.0008.2085.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 302000, Fonte de Recurso 00100;
- Nota de Reserva Orçamentária 15161, Ficha nº 281, Unidade 020801, Funcional 10.302.00008.2085.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 302 000, Fonte de Recurso 00500.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 03/01/2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

GABRIEL FARIAS DOMINGOS
NOME:
RG nº: 34661947-0

NOME
RG nº:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001/02

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 – ANO: 2018

ADITAMENTO Nº 06

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

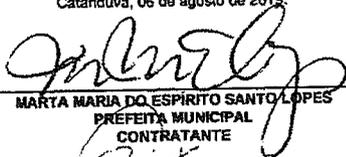
O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representado pela Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG 8.797.388 e inscrita no CPF sob nº 050.417.128-32, residente e domiciliada à Rua Santa Rita do Passa Quatro, nº 815, Jardim do Bosque, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertolga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, na cidade de Catanduva - SP, e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Catanduva - SP nos autos do processo administrativo nº 2017/7/29223, inscrito no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14 e cadastrado no CREMESP sob o nº Prot. 901131, com endereço à Rua Duartina, 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150 na Cidade de Catanduva - SP e com o estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca de Catanduva - SP, sob o nº 3.632 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob o nº 205.467.898-89, residente na Rua Belo Horizonte, nº 1.536, Jd. Amêndola, na Cidade de Catanduva - SP, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2014 – PARA OPERACIONALIZAÇÃO, COGERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II – AV. THEODORO ROSA FILHO, SN, BAIRRO SOLO SAGRADO II, CATANDUVA/SP**, prorrogando o prazo, por até 12 (doze) meses, considerando o período de 07/08/2019 à 06/08/2020, podendo ser rescindido em menor prazo, desde que comunicado à entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se inalterado o custo mensal atual, de R\$ 1.255.137,79 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), custeados com recursos federais e municipais, conforme as especificações constantes no **Processo Administrativo nº 2019/8/26681**, devendo onerar:

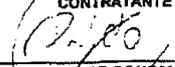
- Nota de Reserva Orçamentária nº 12567, Ficha nº 296, Unidade 08, Funcional 10.302.0008.2085.000, Categoria Econômica 3.3.99.39.00, Código de Aplicação 3020000, Fonte de Recurso 00100;

- Nota de Reserva Orçamentária nº 12566, Ficha nº 296, Unidade 08, Funcional 10.302.0008.2085.0000, Categoria Econômica 3.3.99.39.00, Código de Aplicação 302 000, Fonte de Recurso 00500.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

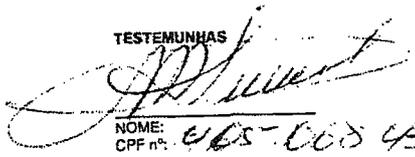
Catanduva, 06 de agosto de 2019.


MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

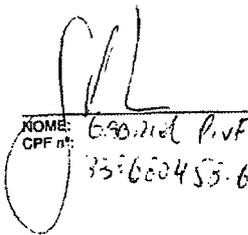

RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI".
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF nº:

665-068 438-15


NOME:
CPF nº:

660.114 P. V. Filardi Damasceno
35-600453.64